

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2020

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Altera a Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020 que dispõe sobre a suspensão temporária das obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020 para modificar os prazos que dispõem sobre a suspensão temporária das obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A.....”

§ 4º

I – da liquidação integral até 31 de dezembro de 2021 em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;

II - da liquidação em 4 (quatro) parcelas semestrais, a partir de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023,

ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios, com vencimento a partir de 31 de março de 2022;

III - do parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

IV - do parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende modificar os dispositivos da Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020 que dispõem sobre os prazos de suspensão temporária das obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Sabe-se que a transmissão de Covid-19 entre a população brasileira continua e vem crescendo nos últimos meses. De acordo com recente matéria do G1 de 11.12.2020¹, as mortes aumentaram e muitas cidades estão retomando as restrições. Embora haja promessas sobre a distribuição de vacinas à população brasileira, ainda não há nada efetivo nesse sentido. Isso demonstra que Pandemia do Coronavírus ainda não chegou ao fim.

É notório que a Pandemia do Coronavírus causou uma grave crise econômica no mundo. No Brasil, surgiram inúmeros decretos de fechamento dos comércios dos Estados e Municípios

¹<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/11/mortes-aumentam-cidades-retomam-restricoes-hospitais-lotados-os-sinais-de-que-a-pandemia-de-coronavirus-nao-esta-no-finalzinho.ghtml>

da Federação. Os impactos econômicos foram intensos e rápidos e afetou milhões de empregos formais e informações.

Uma das consequências mais preocupantes da Pandemia do Coronavírus é o aumento da taxa de desemprego no Brasil. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desempregados (desocupados) no país no terceiro trimestre de 2020 é de 13,1 milhões². Isso significa que muitas pessoas entraram na fila do desemprego nos últimos três meses. Houve demissão em massa por diversos setores da indústria e comércio. Entretanto, esse número ainda tende a crescer por conta da crise da Covid-19.

Diante da presente crise econômica e desemprego que estamos vivendo atualmente no país, houve muita flexibilização no âmbito contratual, principalmente nos financiamentos de bens e serviços. Inclusive foram editadas novas normas para suspensão de prazos, como é o caso da Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020 que dispõe da suspensão do FIES em questão.

Dessa forma, considerando a grave crise econômica que assola nosso país, este projeto pretende atender as necessidades daqueles que não possuem condições de pagar o FIES neste atual cenário de Pandemia do Coronavírus. Ainda, considerando que não há previsão para o fim da Pandemia do Coronavírus e restabelecimento da economia, devem ser oportunizados aos estudantes beneficiários do FIES novos prazos para a pagamento e quitação de seus contratos.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa

Plenário, 14 de dezembro de 2020.

Dep. Leo de Brito
PT/AC

² <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>



Projeto de Lei **(Do Sr. Leo de Brito)**

Altera a Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020 que dispõe sobre a suspensão temporária das obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203032537100, nesta ordem:

- 1 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)